CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI Nº .22./2024

Dispõe sobre a fixação da pontuação prevista na Lei 3.906, de 14 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 76 (setenta e seis) pontos.

Art. 2º. O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º. Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites: mínimo de 03 (três) e máximo de 18 (dezoito) assessores por gabinete.

Art. 4º. O acréscimo previsto nesta Lei ficará condicionado à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º. Revogam–se as disposições em contrário.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Montes Claros, 10 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora-2025/2026

Martins Lima Filho
Presidente

Renaldo Antônio Dias
Vice-Presidente

Marlus Mendes Soares
Primeiro Secretário

Ailton Soares dos Reis
Segundo Secretário